

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: h6nmgbxy<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>01/11/2023<br/>Indicação nº 5781/2023<br/>Protocolo nº 12549/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Júlio Campos</p>  |  |   |

**Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Figueirópolis D'Oeste - MT, Eduardo Vilela, a necessidade de iminente comprovação das condicionantes para recebimento de emendas parlamentares impositivas dos Deputados Federais e Senadores da República através de transferências especiais para o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão n.º 518/2023 - TCU - Plenário.**

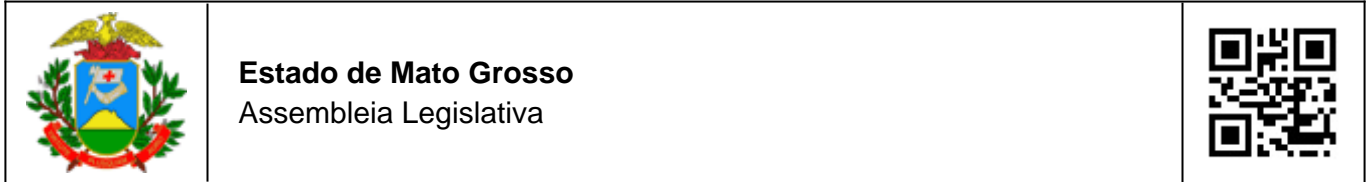
Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Figueirópolis D'Oeste - MT, Eduardo Vilela, a necessidade de iminente comprovação das condicionantes para recebimento de emendas parlamentares impositivas dos Deputados Federais e Senadores da República através de transferências especiais para o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão n.º 518/2023 – TCU – Plenário.

## JUSTIFICATIVA

Em março deste ano, o Tribunal de Contas da União decidiu, através do Acórdão n.º 518/2023 – TCU – Plenário, que a fiscalização da execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas dos Deputados Federais e Senadores da República através de transferências especiais deve ser feita pelos tribunais de contas estaduais e municipais porque, com a transferência sem contrapartidas, o dinheiro passa a ser dos entes federados.

Entretanto, conforme o citado acórdão, o TCU ficará com a fiscalização das condicionantes legais para a liberação das emendas, previstas no art. 166-A, § 1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição que resumidamente são a proibição para pagamento de pessoal ou dívida e a aplicação de 70% em investimentos.

Essa fiscalização do TCU será feita conforme uma Instrução Normativa que será publicada pelo



próprio Tribunal de Contas da União (TCU) a fim de fiscalizar emendas parlamentares individuais, denominadas transferências especiais, que são feitas para Estados e Municípios. A medida foi anunciada durante audiência pública da Comissão Mista de Orçamento (CMO) da Câmara dos Deputados.

Na instrução normativa que vai regular a decisão do TCU vai constar que os dados terão que ser colocados no sistema TransfereGov. Também será feito um acordo de cooperação técnica entre TCU, Controladoria-Geral da União e tribunais de estados e municípios para troca de informações.

Portanto senhor gestor municipal, mesmo nas transferências especiais será necessário comprovar ao Tribunal de Contas da União a existência das condicionantes legais para a liberação das emendas via transferência especial, sob pena de o TCU instaurar processo de tomada de contas especial.

Desta forma, serve a presente indicação para afeito de conhecimento e alerta sobre este tema, a fim de que os municípios do Estado de Mato Grosso não tenham problemas futuros por conta do recebimento de emendas parlamentares impositivas dos Deputados Federais e Senadores da República através de transferências especiais.

Certo de que, a presente proposição contribuirá com os municípios do Estado, espero pela aprovação da presente indicação pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Outubro de 2023

**Júlio Campos**  
Deputado Estadual